



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

REQUERIMENTO Nº DE 2021- CPIPANDEMIA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, **no prazo de dez dias**, pela Secretaria Especial de Comunicação Social (SECOM) do Governo Federal e o Ministério da Saúde, as seguintes informações sobre administração das redes sociais oficiais nos últimos 18 meses.

- a) Quem são os responsáveis pela publicação e interação nas redes sociais oficiais do Ministério da Saúde e da Secom?
- b) Qual o regime de contratação e processo de escolha dos administradores destas redes sociais?
- c) Qual a política de publicação e interação nas redes sociais? Quem define o conteúdo a ser postado? Há uma política de checagem da veracidade das informações divulgadas nas redes sociais?
- d) O Ministério da Saúde, com divulgação da SecomVc, disponibilizava um site para combater as Fake News. Qual o motivo de não ser atualizado? Por que o número de WhatsApp para tirar dúvidas foi desativado?

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito, batizada como CPI DA PANDEMIA, foi criada pelos Requerimentos 1371 e 1372, ambos de 2021, com a finalidade de apurar, no prazo de 90 dias, as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da Pandemia da Covid-19 no Brasil e, em especial, no agravamento da crise sanitária no Amazonas com a ausência de oxigênio para os pacientes internados; e as possíveis irregularidades em contratos, fraudes em licitações, superfaturamentos,



SF/21505.57045-20



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

desvio de recursos públicos, assinatura de contratos com empresas de fachada para prestação de serviços genéricos ou fictícios, entre outros ilícitos, se valendo para isso de recursos originados da União Federal, bem como outras ações ou omissões cometidas por administradores públicos federais, estaduais e municipais, no trato com a coisa pública, durante a vigência da calamidade originada pela Pandemia do Coronavírus "SARS-CoV-2", limitado apenas quanto à fiscalização dos recursos da União repassados aos demais entes federados para as ações de prevenção e combate à Pandemia da Covid-19, e excluindo as matérias de competência constitucional atribuídas aos Estados, Distrito Federal e Municípios.

Os canais oficiais do Ministério da Saúde funcionam como um instrumento de informação a população, comunicando as ações de enfrentamento a Covid-19. É sabido que o Governo Federal utiliza as redes sociais para promover suas políticas voltadas à pandemia, como tratamento precoce, prevenção e riscos do vírus. Tais informações são fundamentais à compreensão da estratégia de comunicação por parte desta CPI. Por essas razões, solicito o apoio dos colegas senadores para a aprovação deste requerimento.

Sala da Comissão, em

de 2021.

Senador HUMBERTO COSTA
PT/PE



SF/21505.57045-20